



1866 16.10.19 09:25

Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Presidente

Justificativa

A escola é o maior campo missionário dos nossos dias. Ao nos aproximarmos das escolas, conhecemos uma realidade desafiadora. Professores, diretores, alunos e pais estão exauridos em busca de soluções para seus conflitos e percalços. Esta realidade pode ser vista como uma grande porta aberta para que a igreja brasileira seja relevante em seu tempo, e a Capelania Escolar é o ministério que oferece "pastoreio", consolo e um ombro confiável para que a pessoa sofrida possa compartilhar sua DOR.

A Capelania Escolar é uma assistência espiritual com base na Bíblia propagando a fé, a esperança e o amor de Deus. E tem como objetivo ministrar nas necessidades emocionais, espirituais e morais dos alunos, familiares e colaboradores. Esse apoio é recebido com agendamentos para atendimentos particulares, em palestras e ainda em nossos encontros de louvor que acontecem semanalmente.

Sua missão é estar ao lado de cada pessoa. Para quem está sem sabedoria, a Bíblia. A Bíblia é o Manual que trás luz, dá direção e sabedoria.

Ações da Capelania:

- Reuniões mensais com os alunos;
- Devocionais semanais com funcionários;
- Interação informal com os alunos em intervalos e atividades desenvolvidas pela Escola.

Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CAPELANIA ESCOLAR, COMO UMA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE BELÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Belém nas escolas públicas municipais, o Serviço Voluntário de Capelania Escolar, objetivando a assistência religiosa e espiritual dos alunos, seus familiares e servidores municipais.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Parágrafo único . A Capelania Escolar é um serviço de assistência religiosa de apoio espiritual comprometida com o ser o humano de forma integral, promovendo orientação por meio de ações preventivas, treinamentos, cursos, ações comunitárias, participação em projetos, aconselhamentos e visitas nos momentos de diversas crises da vida de todos os agentes envolvidos no processo educativo das instituições de ensino nas escolas.

Art. 2º - O Serviço Voluntário de Capelania Escolar deverá ser orientado por um Capelão Constituído, preferencialmente formado em Teologia e Capelania, bem como, estar ligado a uma Instituição religiosa legalmente constituída, preferencialmente com ministério no Município de Belém.

Parágrafo único - O serviço não poderá ser prestado exclusivamente por somente uma religião, devendo aceitar-se representantes dos diferentes credos religiosos, respeitando-se o previsto no art. 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

Art. 3º - Para a assistência religiosa prevista nesta lei, é necessária a manifestação dos assistidos, de seus responsáveis legais ou afetivos quando menores de 18 anos, proibindo-se a participação compulsória de qualquer pessoa das atividades religiosas.

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei, por meio de sua Direção, manifestar-se-á da conveniência e oportunidade, dias, horários e locais da prestação dos serviços de Capelania.

Parágrafo único - Os estabelecimentos aderentes manterão local apropriado para as atividades de Capelania e religiosas.

Art. 5º - Os serviços de Capelania, constituem-se, dentre outros:

- I - Trabalho de Capelania tendo como alvo principal o aluno;
- II - Aconselhamentos;
- III - Orações;
- IV - Ministras a Palavra de seu credo;
- V - Ministras cultos religiosos

Art. 6º - As instituições religiosas que desejarem prestar a assistência de Capelania Escolar deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém, apresentando seus atos constitutivos e indicando o Capelão.



Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Parágrafo único – Somente após o credenciamento da instituição e do Capelão, estarão habilitados a exercer o Serviço Voluntário de Capelania nos termos desta lei.

Art 7º - São requisitos indispensáveis para o exercício da Capelania:

I - ser maior de 21 anos;

II - estar no exercício dos direitos políticos,

III - se estrangeiro, estar regularmente no país;

IV - ser pessoa de conduta ilibada, moral e profissional;

V - ser apresentada pela entidade religiosa interessada;

Art. 8º - O Serviço Voluntário de Capelania será exercido mediante celebração de termo de adesão assinado entre a entidade destinatária dos serviços e o prestador de serviço, padronizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém.

Parágrafo único - A atividade de capelania voluntária não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador MOA MORAES